DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-434/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02033/2013
PROTOCOLO	:	1314632
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 495/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 02/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$45.529,46

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO. MATERIAIS DE EXPEDIENTE. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Convite n. 02/2012, a formalização da Nota de Empenho n. 495/2012, e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC e a empresa INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME, tendo como objeto a aquisição de material de expediente.

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-843/2013 – fls. 189/191 - peça 13) e verificou a ausência de documentação para atestar a regularidade do procedimento licitatório.

Notificado o Ordenado de Despesas, vieram os documentos de fls. 195/203, 212/222 e 224/233.

Retornando à 5ª ICE, foi emitida Análise Conclusiva (ANC-5ICE-8489/2013 – fls. 239/241 - peça 25) constatando que, em relação ao procedimento licitatório, os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação à formalização da Nota de Empenho firmado verificou-se que o instrumento também atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo, o valor pactuado e a forma de pagamento e a dotação orçamentária. A execução financeira também foi devidamente comprovada pelos documentos carreados.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho e sua execução fianceira por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-205/2014 (fls. 242/243 - peça 26).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 02/2012, a formalização da nota de empenho n. 495/2012 e sua execução financeira, realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC tendo como contratada a empresa Infortech Informática Ltda-ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a nota de empenho n. 02/2012, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 (fls. 04/188 – peças 2/12).

Quanto à Nota de Empenho (fls. 183/187 – peça 11), esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente (fl. 188 - peça 12).

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial da nota de empenho	**R$45.529,46**
Despesa líquida (NF)	**R$45.529,46**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$45.529,46**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$45.529,46 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na Convite n. 02/2012, bem como da formalização da nota de

empenho n. 495/2012 e sua execução financeira, realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, tendo como contratada a empresa Infortech Informática Ltda-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH